



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.807, de 27 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 01/04/2024
11 h 45 min
0169 Sabiano

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit para execução de repasse federal do Ministério da Cultura – Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 523.558,09 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 06.007, da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

| U.O | Identificação do Projeto | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Recurso | Valor da Dotação |
|--------|-----------------------------------|---------------------------------|---|------------|--|
| 06.007 | 2.032 Apoio e Incentivo à Cultura | 13.392 Cultura/ Difusão Cultura | 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física | 1.715.0000 | R\$ 372.702,83 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e oitenta e três centavos) |
| 06.007 | 2.032 Apoio e Incentivo à Cultura | 13.392 Cultura/ Difusão Cultura | 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física | 1.716.0000 | R\$ 150.855,26 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) |
| | TOTAL | | | | R\$ 523.558,09 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.807/2024 pág. 02

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício 2023 no valor de R\$ 523.558,09 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2024.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1791

Data 28/03/24



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.807, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit para execução de repasse federal do Ministério da Cultura – Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 523.558,09 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 06.007, da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

| U.O | Identificação do Projeto | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Recurso | Valor da Dotação |
|--------|---------------------------------|-----------------------------------|---|------------|--|
| 06.007 | 2.032 Apoio Incentivo à Cultura | 13.392 Cultural/ Difusão Cultural | 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física | 1.715.0000 | R\$ 372.702,83 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e oitenta e três centavos) |
| 06.007 | 2.032 Apoio Incentivo à Cultura | 13.392 Cultural/ Difusão Cultural | 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física | 1.716.0000 | R\$ 150.855,26 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) |
| | TOTAL | | | | R\$ 523.558,09 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício 2023 no valor de R\$ 523.558,09 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadrênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.361, de 28 de março de 2024.

Convoca a Audiência Pública para Apresentar e Discutir os levantamentos e pesquisas realizadas para o Plano de Mobilidade e Transporte Coletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, para o dia 11 de abril de 2024, às 19h00min, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Andradina, localizada na Rua São José, n. 664, Centro, CEP 79.750-000, a **Audiência Pública para Apresentar e Discutir os levantamentos e pesquisas realizadas para o Plano de Mobilidade e Transporte Coletivo.**

Parágrafo único. O apoio técnico, logístico e as despesas para a realização da audiência mencionada no caput deste artigo correrão por conta do órgão gestor municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182, de 21 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.24, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/02270;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/02270;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 11, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2 de outubro 2023, a servidora **CLEIDEMAR SÁ DE JESUS AMARILHA**, matrícula 6.404, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de copeira na preparação de lanches café e organização geral da unidade, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 018/2024 – Processo PM-ADM nº 10067/2023, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para atender usuários do SUS que realizam tratamento em Barretos-SP e Jales-SP e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Andradina-MS em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 01 de abril de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 04 de abril de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

04 de abril de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília)

Até 04 de abril de 2024 – 13:30 Horas (Horário de Brasília)

(Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n. 451/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento

Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, CNPJ n. 03.923.828.0001/00.

Objeto: Ações de manutenção e desenvolvimento da saúde realizadas pela APAE.

Valor do fomento: R\$ 1.572.316,80 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Dois Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos)

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 451/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado ações de manutenção e desenvolvimento da saúde realizadas pela APAE, entendendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao serviço e local que será executado, bem como em razão da APAE ser a única organização social local que é voltada a esta natureza de atendimento. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 28 de março de 2024. **Hernandes Ortiz**, Secretário Municipal de Saúde.